

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – CMTMU (GESTÃO 2023/2025).

PAUTA:

Apresentação da minuta do Regimento Interno do CMTMU

Aos 25 dias do mês de janeiro de 2024, às 10h15min, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU (Rua Almino Afonso nº 44 - Ribeira - Natal/RN), reuniram-se **ORDINARIAMENTE** os membros do Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – CMTMU. Com a presença: **1) DALIANA BANDEIRA LUZ MONTEIRO SANTOS** (Presidente) e ALAN VICTOR SILVA DE LIMA (STTU); **2) HELOISA FERNANDES MONTENEGRO AMARES** (SEINFRA); **3) VINÍCIUS OLIVEIRA DE ANDRADE** (SMG); **4) FRANCISCO DOS NAVEGANTES SILVINO NICÁCIO** (DETRAN); **5) WANDA LAYLLA CRUZ S. DE CARVALHO OLIVEIRA** (CMPI); **6) ISAAC CEZAR MACIEL DE ARAÚJO NUNES** (SEMTAS); **7) FLAUBERT BENÍCIO** (FECOMÉRCIO); **8) NILSON SOARES DE QUEIROGA** (SETURN); **9) LUCIANO NOGUEIRA DE ALMEIDA VIEIRA** (SRPRF); **10) MARIA EDILEUZA DE QUEIROZ** (TRANSCOOP/NATAL); **11) HEVANDRO HENRIQUE ROQUE PEREIRA** (TRANSP. POR APP); **12) LILIAN MIRELLY COSTA DE PAULA** (GRÊMIOS); **13) ANDRÉ LUIZ VERSIANI MOREIRA** e **RODRIGO AZEVEDO BESERRA** (CBTU); **14) ANA VALQUÍRIA DE SOUZA** (CMDM); **15) KARLA VERUSKA FERNANDES DA SILVA BARBOSA** (SEMIDH); **16) MICHEL SILVEIRA BARRETO DE OLIVEIRA** e **JOSÉ BARRETO DE MELO** (SINDIMOTO); **17) NIVALDO ANDRADE DA SILVA** (SITOPARN); **18) JOSÉ JONAS DE ANDRADE** (DNIT); **19) VER. ROBSON CARVALHO** (CMN); **20) MARIA DE LOURDES XAVIER DE F. NETA ALVES** (SEL). Os representantes da SEMSUR, PROCOM e COMUDE, justificaram ausência nesta reunião. A reunião foi conduzida pela Presidente do CMTMU – Senhora DALIANA BANDEIRA LUZ MONTEIRO SANTOS (DALIANA BANDEIRA), após verificação do quórum. A qual inicialmente desejou boas vindas ao novo representante da SEL, agradeceu a presença dos Conselheiros e fez a leitura da pauta: **Apresentação da minuta do Regimento Interno do CMTMU**. Prosseguindo, informou ao Conselheiro RONALDO TAVARES (COMUDE), que foi realizada manutenção das botoeiras do

Bairro do Alecrim. Ato contínuo pediu aos Conselheiros que se apresentassem, presencial e online, respectivamente. Continuando, DALIANA BANDEIRA convidou o Diretor do Departamento de Estudos e Projetos e Membro Suplente do CMTMU – ALAN VICTOR SILVA DE LIMA, para fazer a apresentação da minuta do Regimento Interno do CMTMU. ALAN VICTOR procedeu a exposição esclarecendo que a proposta tem por objetivo regulamentar o Decreto de nº 12.913/2023.

DEBATE/SUGESTÕES: 1) FRANCISCO NAVEGANTES (DETRAN) parabenizou a apresentação e sugeriu que no **Art. 7º, VII** seja acrescentado “qualquer órgão da Administração Pública (federal, estadual ou municipal)”. DALIANA BANDEIRA informou que a sugestão foi aceita e ALAN VICTOR ressaltou que será analisada pela Assessoria Jurídica da STTU. **2) NILSON QUEIROGA (SETURN)** sugeriu as seguintes correções: a) “criar de câmaras temáticas” para: “criar câmaras temáticas”. b) Quanto a proposição de pauta pelos Conselheiros, em outros momentos não era aceita; ALAN VICTOR explicou que, qualquer Conselheiro pode sugerir, apenas para as reuniões extraordinárias é que necessita de dois terços dos membros.; c) Que, em não havendo reunião na última quinta-feira do mês, seja encaminhada a justificativa aos Conselheiros com antecedência. A minuta de Resolução do Regimento Interno foi aprovada com as adequações apresentadas pelos Conselheiros Francisco Navegantes e Nilson Queiroga. ALAN VICTOR informou que a minuta será submetida à Assessoria Jurídica e o Parecer será apresentado na próxima reunião do Colegiado.

Ato contínuo, DALIANA BANDEIRA consultou a aprovação da Ata referente a Reunião Ordinária do CMTMU realizada em 30 de novembro de 2023, a qual foi aprovada pelos Conselheiros presentes. O Conselheiro FRANCISCO NAVEGANTES (DETRAN) questionou acerca da sua sugestão de criação de um grupo de Conselheiros para conhecer o Sistema de Transporte de outras cidades do Nordeste, feita na última reunião do Colegiado. DALIANA BANDEIRA respondeu que será analisada. Por fim, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 11:04min. Nada mais havendo a ser tratado, eu *Severina Soares Neta Carneiro* secretariei e lavrei a presente ata, a qual depois de lida e aprovada em reunião do Colegiado, será publicada no Site www.natal.rn.gov.br/sttu.

Natal, 30 de novembro de 2023.

ANEXO I – MINUTA DO REGIMENTO INTERNO (COM CORREÇÕES SUGERIDAS)

RESOLUÇÃO Nº 001/2024 – COLEGIADO/CMTMU

Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana (CMTMU), e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

URBANA, no uso de suas atribuições previstas nos incisos IV e VI do art. 3º do Decreto nº 12.913/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Regimento Interno do Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana (CMTMU), nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O Decreto nº 12.913/2023 é o regulamento máximo do CMTMU, sendo este Regimento Interno detalhamentos de tal regulamento.

Art. 3º Para garantir a segurança jurídica de suas atividades, o CMTMU poderá expedir:

I – Resoluções, para:

- a) Normatizar seu funcionamento;
- b) Criar Câmaras Temáticas e Comissões Especiais;
- c) Dar publicidade as discussões advindas do Colegiado, Câmaras Temáticas e Comissões Especiais.

II – Portarias, para designar os membros de Câmaras Temáticas e Comissões Especiais.

Parágrafo único. Para produzir efeitos, as Resoluções e Portarias devem ser publicadas no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO II – DO COLEGIADO

Art. 4º O Colegiado é a instância máxima do CMTMU, sendo deste as competências previstas nas atribuições contidas no Capítulo II do Decreto nº 12.913/2023.

Art. 5º Para exercício de suas atribuições, o Colegiado poderá constituir Câmaras Temáticas e/ou Comissões Especiais.

§ 1º As Câmaras Temáticas e Comissões Especiais poderão tomar decisões por maioria simples, quando no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros estiverem presentes, as

quais, para terem efeitos, deverão ser homologadas pelo Colegiado, exceto quando dispuserem sobre sua forma de funcionamento.

§ 2º No exercício de sua atividade, as Câmaras Temáticas e Comissões Especiais poderão exercer as previsões previstas nos incisos I e V do art. 3º do Decreto nº 12.913/2023.

Seção I – Dos Conselheiros

Art. 6º Os Conselheiros que compõem o Colegiado do CMTMU estão definidos nos incisos I, II e III do art. 4º do Decreto nº 12.913/2023.

§ 1º A vaga de Conselheiro é da entidade nominada ou eleita, conforme cada caso, podendo essa substituir o titular e o suplente a qualquer tempo, não ensejando em reinício da contagem de mandato.

§ 2º Ato do Chefe do Poder Executivo nomeará os Conselheiros do CMTMU, assim como seus suplentes.

Art. 7º São atribuições dos Conselheiros:

- I** – Comparecer as reuniões;
- II** – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho;
- III** – Appreciar, discutir, analisar e opinar as matérias submetidas ao Colegiado do Conselho;
- IV** – Aprovar as atas das reuniões, propondo ajustes quando necessário;
- V** – Propor assuntos e temas para a pauta de reuniões do Conselho;
- VI** – Propor a criação e participar das Câmaras Temáticas e Comissões Especiais;
- VII** – Propor a convocação de representantes e técnicos de qualquer Órgão da Administração Municipal, com a finalidade prevista no inciso I do art. 3º do Decreto nº 12.913/2023;
- VIII** – Propor o convite de representantes e técnicos de qualquer Órgão da Administração Pública, seja ela Municipal, Estadual ou Federal, para discussão de temas relacionados aos assuntos do Conselho;
- IX** – Propor a convocação de audiências públicas, com a finalidade prevista no inciso II do art. 3º do Decreto nº 12.913/2023;
- X** – Solicitar dados e documentos necessários ao exercício das atribuições do Conselho;
- XI** – Reunir as assinaturas necessárias para convocação de reunião extraordinária, no quantitativo definido no parágrafo 2º do art. 6º.
- XII** – Solicitar, durante a reunião, Questão de Ordem.

Seção II – Das Câmaras Temáticas

Art. 8º As Câmaras Temáticas, de caráter permanente, poderão ser criadas para acompanhamento, avaliação e fiscalização das atribuições previstas no art. 2º do Decreto nº 12.913/2023.

§ 1º Para todos os efeitos, as Câmaras Temáticas são seções do Colegiado criadas com a finalidade de cumprir e fazer cumprir as atribuições do Conselho.

§ 2º As Câmaras Temáticas serão criadas por Resolução do Colegiado, as quais deverão ter suas atribuições, competências e número de membros elencadas no ato de sua criação.

§ 3º Em razão de serem seções do Colegiado, os membros das Câmaras Temáticas:

I – Serão selecionados pelo e entre os membros do Colegiado e nomeados a partir de Portaria publicada no Diário Oficial do Município, onde também será definido o Presidente e o Secretário da Câmara;

II – Poderá, em razão do seu caráter técnico, ter como membro servidores designados pelo Município, de departamento ou setor técnico relacionado ao tema da Câmara, o qual terá as mesmas atribuições de um membro do Colegiado.

§ 4º As Câmaras Temáticas definirão, em ato próprio, sua forma de funcionamento, não podendo estas contradizerem este Regimento.

Seção III – Das Comissões Especiais

Art. 9º As Comissões Especiais, de caráter temporário, poderão ser criadas para realização de discussões e estudos sobre os temas de atribuição do Conselho, os quais estão elencados no art. 2º do Decreto nº 12.913/2023.

§ 1º O prazo para conclusão das discussões e estudos das Comissões Especiais será de 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

§ 2º Para todos os efeitos, as Comissões Especiais não são seções do Colegiado e, por isso, poderão ter membros externos.

§ 3º As Comissões Especiais serão criadas por Resolução do Colegiado, as quais deverão ter suas atribuições, competências e número de membros internos e externos elencadas no ato de sua criação.

§ 4º Os membros das Comissões Especiais, nomeados a partir de Portaria, onde também será definido o Presidente e o Secretário da Comissão, serão:

I – No caso dos membros do Colegiado, selecionados pelo e entre os membros do Colegiado;

II – No caso do Município, selecionados, em razão do seu caráter técnico, servidores de departamento ou setor técnico relacionado ao tema da Comissão, o qual terá as mesmas atribuições de um membro do Colegiado;

III – No caso de membros externos, indicados pelos respectivos órgãos na forma definida por esses.

§ 5º As Comissões Especiais definirão, em ato próprio, sua forma de funcionamento, não podendo estas contradizerem este Regimento.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA

Art. 10 A estrutura do CMTMU está definida no Capítulo III do Decreto nº 12.913/2023, contendo uma Presidência e um Secretariado.

Seção I – Da Presidência

Art. 11 A Presidência do Colegiado do CMTMU é exercida pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, na forma do parágrafo 1º do art. 5º do Decreto nº 12.913/2023.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos do Secretário da STTU, a Presidência será assumida por seus suplentes.

Art. 12 São atribuições da Presidência:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do CMTMU;
- II – Representar o CMTMU em suas relações internas e externas;
- III – Assinar, em conjunto com os membros presentes, as Resoluções aprovadas pelo Colegiado;
- IV – Nomear, na forma definida neste Regimento, os membros das Câmaras Temáticas e Comissões Especiais;
- V – Expedir atos decorrentes de decisões do Colegiado do CMTMU;
- VI – Expedir as correspondências do CMTMU;
- VII – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMTMU;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Colegiado.

Seção II – Da Secretaria

Art. 13 A Secretaria do Colegiado do CMTMU é exercida por servidor do Município designado pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, na forma do parágrafo 2º do art. 5º do Decreto nº 12.913/2023.

Parágrafo único. O Secretário da STTU designará o Secretário do CMTMU por meio de Portaria.

Art. 14 São atribuições da Secretaria:

- I – Elaborar as atas das reuniões do Colegiado;
- II – Receber, organizar, distribuir e arquivar os documentos e correspondências do Conselho;
- III – Auxiliar a Presidência e os Conselheiros durante as reuniões do Colegiado;
- IV – Receber dos Conselheiros as sugestões de pauta para as reuniões do Colegiado;
- V – Definir, em conjunto com a Presidência, a pauta das reuniões do Colegiado;
- VI – Elaborar a redação final dos documentos elaborados pelo Conselho;
- VII – Disponibilizar, quando requerido, as documentações relativas as atividades do Conselho;

VIII – Organizar o processo eleitoral do CMTMU, para as vagas que assim o exigirem, na forma do Decreto nº 12.913/2023;

IX – Cumprir e fazer cumprir outras atribuições que lhe forem atribuídas pela Presidência e pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 15 O Conselho se reunirá, ordinariamente e extraordinariamente, na forma definida no Capítulo IV do Decreto nº 12.913/2023.

§ 1º As reuniões do CMTMU, assim como de duas Câmaras Temáticas e Comissões Especiais, poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou virtual, sendo o formato definido pela Presidência.

§ 2º A Presidência do Conselho justificará aos membros, de forma prévia, a não realização de reunião ordinária, sendo admitido envio dessa por meios eletrônicos.

Art. 16 As reuniões do Colegiado do CMTMU têm a duração definida no parágrafo 3º do art. 6º do Decreto nº 12.913/2023 e serão divididas em:

I – Expediente, com duração de 10 (dez) minutos;

II – Ordem do Dia, com duração de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos.

Parágrafo único. Attingido o tempo da reunião e, ainda, não tendo sido discutida toda a pauta, o Presidente pode estender a reunião, pausar a discussão para continuação em próxima reunião ou, ainda, remover temas remanescentes de pauta.

Art. 17 Durante as reuniões do CMTMU, incluindo as das Câmaras Temáticas e Comissões Especiais, apenas os membros e convidados poderão fazer uso da palavra, sendo permitida a participação de pessoas externas apenas como ouvinte.

Parágrafo único. O Colegiado do Conselho e os membros das Câmaras e Comissões podem permitir que membros externos façam uso da palavra, caso assim achem necessário em razão do tema.

Seção I – Da Questão de Ordem

Art. 18 A Questão de Ordem poderá ser solicitada sempre que um Conselheiro tiver dúvida sobre a interpretação e aplicação do Decreto nº 12.913/2023 e deste Regimento Interno, de Resolução ou qualquer legislação aplicável, ou ainda a inobservância desses, assim como quando necessitar de esclarecimento sobre a condução da reunião.

§ 1º A Questão de Ordem se sobrepõe a qualquer discussão que esteja ocorrendo no momento, inclusive se o Colegiado estiver em Regime de Votação.

§ 2º A Questão de Ordem deve ser formulada com:

I – Clareza;

II – Brevidade, não podendo superar 2 (dois) minutos;

III – Indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja ocorra a inobservância.

§ 3º Caberá a Presidência resolver as Questões de Ordem.

§ 4º A Questão de Ordem não pode ser utilizada para debate dos temas da pauta ou realização de discursos.

§ 5º Caso o Conselheiro não utilize a Questão de Ordem para sua finalidade, a Presidência poderá negar o uso de novas Questões de Ordem durante a reunião.

Seção II – Expediente

Art. 19 O Expediente é a fase da reunião para a prestação de esclarecimentos administrativos por parte da Presidência e da Secretaria, incluindo:

I – Comunicações da Secretaria;

II – Justificativas de faltas dos Conselheiros recebidas pela Secretaria;

III – Aprovação da ata da reunião anterior, quando houver;

IV – Informações dos assentos vagos por parte da Presidência, na forma do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 12.913/2023.

Parágrafo único. Não se tratará, no Expediente, de assuntos da Ordem do Dia.

Seção III – Da Ordem do Dia

Art. 20 A Ordem do Dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e discussão dos temas que constam na pauta de convocação da reunião.

§ 1º A apresentação do tema será realizada conforme definido na pauta da reunião, podendo ocorrer modificações na sequência dos temas.

§ 2º Durante a fase de apresentação, os Conselheiros poderão realizar as inscrições junto a Secretaria para participar da fase de debate e discussão, sendo as inscrições encerradas ao final da apresentação.

§ 3º Após a apresentação, será iniciada a fase de debate e discussão, onde:

I – Cada Conselheiro terá 3 (três) minutos para realizar discursos, debater, discutir e realizar questionamentos sobre o tema em discussão;

II – Caso ocorra questionamento ao indivíduo que realizou a apresentação, este terá o direito de resposta, podendo ocorrer após cada uma das perguntas ou em bloco, a depender do definido previamente na reunião;

III – Após a resposta, o Conselheiro terá direito a uma réplica de 1 (um) minuto);

IV – Findada a réplica, o indivíduo que realizou a apresentação terá direito a tréplica.

§ 4º Finalizada a fase de debate e discussão, caso não seja necessário a realização de votação e não havendo mais nada a ser tratado, a reunião será encerrada pela Presidência.

Art. 21 Encerrada a fase de debate e discussão, caso necessário, será iniciado o Regime de Votação.

§ 1º Antes do início da votação, os Conselheiros poderão apresentar Destaques que modifiquem a proposta apresentada.

§ 2º A votação ocorrerá sempre de forma simbólica, exceto quando solicitado o contrário por Conselheiro.

§ 3º Quando da aplicação de votação nominal, os Conselheiros poderão declarar o voto, não ultrapassando o tempo de 2 (dois) minutos.

Seção IV – Do Quórum

Art. 22 O quórum para:

I – Instalação das reuniões do Conselho está definido no art. 7º do Decreto nº 12.913/2023;

II – Tomada de decisão do Conselho está definido no arts. 8º e 9º do Decreto nº 12.913/2023.

Parágrafo único. A qualquer tempo, os Conselheiros poderão solicitar verificação de quórum e, caso o Colegiado tenha entrado em regime de votação e não haja quórum, a reunião será suspensa temporariamente até o reestabelecimento do quórum, ou definitivamente quando não for possível o seu reestabelecimento.

Art. 23 Em caso de ausência tanto do Conselheiro titular como do suplente, a entidade detentora da vaga deverá justificar a ausência em até 12 (doze) horas antes da realização da reunião.

§ 1º Em caso de ausência de justificativas, será aplicado o parágrafo 5º do art. 4º do Decreto nº 12.913/2023.

§ 2º Quando da aplicação parágrafo 5º do art. 4º do Decreto nº 12.913/2023, essa também será válida para as Câmaras Temáticas e Comissões Especiais.

§ 3º A aplicação do parágrafo 5º do art. 4º do Decreto nº 12.913/2023 será válida até o final do mandato dos Conselheiros.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Será permitida a transmissão da reunião do CMTMU, ao vivo, por meio por ele designado em Resolução própria, onde serão estabelecidas as regras de transmissão.

Art. 25 Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, XX de xxxxxxxx de 2024

DALIANA BANDEIRA
Presidente e Secretária da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana